

PORTARIA DA DIRETORIA

Nº 078/2025 - FORP/USP

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente das Comissões de Graduação; de Pós-Graduação; de Pesquisa e Inovação; de Cultura e Extensão Universitária; e de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Na reunião da Congregação, no dia 12 de janeiro de 2026, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, será realizada a eleição para escolha do(a):

- I - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação;
- II - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- III - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação;
- IV - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária; e
- V - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

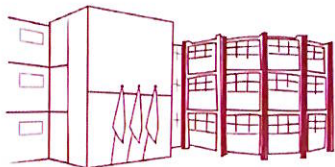
DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Divisão Acadêmica ou através do e-mail atac@forp.usp.br, no prazo de 25 de novembro a 04 de dezembro de 2025, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - Para as Comissões mencionadas nos incisos I, III, IV e V do artigo 1º, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - Para a Comissão mencionada no inciso II do artigo 1º, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

§ 3º - O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia 05 de dezembro de 2025, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.



FORP
100 ANOS
Um século de conquistas
e excelência.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 09 a 18 de dezembro de 2025, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

§ 1º - Para a Comissão mencionada no inciso II do artigo 1º, caso haja inscrição de chapas compostas também por Professores Doutores 2 e 1, estes deverão pertencer à Unidade e serem credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

§ 2º - O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia 19 de dezembro de 2025, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Divisão Acadêmica, até o dia 18 de dezembro de 2025.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

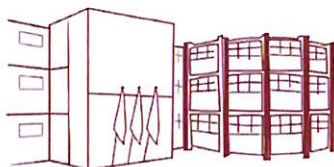
DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.



FORP
100 ANOS
Um século de conquistas
e excelência.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

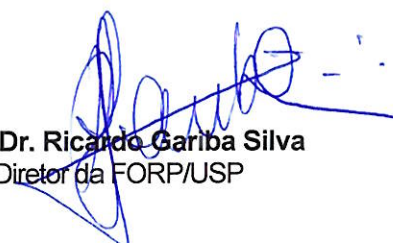
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 19 de novembro de 2025.


Prof. Dr. Ricardo Gariba Silva
Diretor da FORP/USP